

Quartel em Chapecó/SC, 26 de fevereiro de 2015  
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

### **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### **ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM**

-08 horas 20/02/15 às 20 horas 20/02/15 - Ten Cel BM Mtcl 910156-6 Júlio César da Silva	Cel (49) 9153-2839
-20 horas 20/02/15 às 08 horas 21/02/15 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-08 horas 21/02/15 às 20 horas 21/02/15 - 1º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl	Cel (49) 9958-6284
-08 horas 22/02/15 às 20 horas 22/02/15 - 1º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil	Cel(49) 9968-070
-20 horas 22/02/15 às 08 horas 23/02/15 - Maj BM Mtcl 922344-4 Marcos Alves da Silva	Cel (49) 9169-3833
-08 horas 23/02/15 às 20 horas 23/02/15 - Ten Cel BM Mtcl 910156-6 Júlio César da Silva	Cel (49) 9153-2839
-20 horas 23/02/15 às 08 horas 24/02/15 - 1º Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão	Cel (49) 8854-0662
-20 horas 24/02/15 às 08 horas 25/02/15 - Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	Cel (49) 9917-5115
-20 horas 25/02/15 às 08 horas 26/02/15 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-08 horas 26/02/15 às 20 horas 26/02/15 - Ten Cel BM Mtcl 910156-6 Júlio César da Silva	Cel (49) 9153-2839
-20 horas 26/02/15 às 08 horas 27/02/15 - 1º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl	Cel (49) 9958-6284

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

### **2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**

(sem alteração)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **Funções Diversas:**

A 24 de fevereiro de 2015, o signatário reassume o comando do 6º BBM - Chapecó, ficando dispensado de responder pelo comando o Maj BM Marcos Alves da Silva.

À 14 de fevereiro de 2015, reassume o comando do 2º/2º/2ª/6ºBBM - Modelo, o 3º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antônio Kreuzberg, deixando de responder pelo Comando, o Sd BM Mtcl 931775-9 Juliano Gasperini.

Transcrito da NB 05-15 2º/2º/2ª/6º BBM

#### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

(sem alteração)

#### **ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:**

(sem alteração)

#### **ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**

#### **Visitas Médicas:**

À 10 de fevereiro de 2015, do Sd BM Mtcl 932270-1 Marcio Augusto de Freitas Correa, do 1º/3ª/6ºBBM (Xanxerê), compareceu à visita médica, na Formação Sanitária da 4ª Região Policial Militar em Chapecó-SC, obtendo o seguinte parecer médico: incapaz para o serviço da BM com restrição temporária por 07 (sete) dias, a contar de 08 de fevereiro de 2015. Parecer do 2º Ten Médico PM Paulo Fett Neto, Mtcl 933481-5, CRM/SC 13932.

Transcrito da NB nº 08/3ª/6ºBBM.

À 19 de fevereiro de 2015, do Sd BM Mtcl 931666-3 Luciano Warth Silva Rangel, do 1º/3ª/6ºBBM (Xanxerê), compareceu à visita médica, na Formação Sanitária da 4ª Região Policial Militar em Chapecó-SC, obtendo o seguinte parecer médico: incapaz para o serviço da BM com restrição temporária por 20 (vinte) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2015. Parecer do 2º Ten Médico PM Paulo Fett Neto, Mtcl 933481-5, CRM/SC 13932.  
Transcrito da NB nº 08/3ª/6ºBBM.

À 20 de fevereiro 2015, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM, o Sd BM Mtcl 927733-1 Alessandro Espindola Escobar do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 01 (UM) dia para seu tratamento a contar de 14 de Fevereiro de 2015. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.  
Transcrito da NB nº 08/1ª/6ºBBM.

À 24 de fevereiro 2015, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 929311-6 Samarone de Avila Brandalise, obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (tres) dias para seu tratamento a contar de 20 de Fevereiro de 2015. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.  
Transcrito da NB nº 08/1ª/6ºBBM.

#### **Adiantamento de Gozo de Férias:**

À 23 de Fevereiro de 2015, concedido ao Cb BM Mtcl 927803-6 Rodrigo SUZIN, do 1º/2º/2ª/6ºBBM (Pinhalzinho), 09 (Nove) dias para desconto em férias. Conforme parte nº 13-15-1º/2º/2ª/6ºBBM.  
Transcrito da NB nº 08/2ª/6ºBBM.

À 19 de Fevereiro de 2015, concedido ao Sd BM Mtcl 927105-8 Evandro LUDVIG, do 1º/2º/2ª/6ºBBM (Pinhalzinho), 09 (Nove) dias para desconto em férias. Conforme parte nº 16-15-1º/2º/2ª/6ºBBM.  
Transcrito da NB nº 08/2ª/6ºBBM.

À 21 de fevereiro 2015, concedido ao Sd BM Mtcl 927101-5 Vinicius Braum do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 21 de Fevereiro de 2015 para tratar de assuntos particulares.  
Transcrito da NB nº 08/1ª/6ºBBM.

#### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

**PORTARIA DE INQ T Nr 10/2015/CORREG/CBMSC, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**OBM: 6º BBM**

**MUNICÍPIO: CHAPECÓ**

**INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 10/2015/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 6º BBM**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 10/2015/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na VTR AT-23, placas MEC-7817, do 6º BBM – Chapecó-SC, conduzida pelo Sd BM Mtcl 927733-1 Alessandro Espindola Escobar, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2015, no deslocamento para prevenção no carnaval na cidade de Itá-SC, o referido informou que faltou freios na Vtr, vindo a colidir em um poste, na cidade de Seara-SC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 6º BBM.

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Respondendo pelo Comando do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Nr 26/2015/CORREG/CBMSC**

No processo Administrativo disciplinar procedido pelo 3º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, instaurado através da Portaria Nr 26/2015/CORREG/CBMSC, no 6ºBBM na Cidade de Chapecó-SC, de 22 de janeiro de 2015, para apurar possíveis transgressões disciplinares, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo no todo com o relatório circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela:

**a)** Quanto à acusação tipificada pelo item 20 do Anexo I do R-3-BM (“*Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, como verifica-se na folha 80 destes autos, na DEFESA PRÉVIA, onde relata que: “Estendi me braço e coloquei a mão direita no rosto da vítima na intenção de conter sua ação, sendo que este sentou novamente na viatura e apresentou sangramento nasal”. Desta forma o Sd Andriolli, mesmo sem intenção, trabalhou mal por falta de atenção.

**b)** Quanto à acusação tipificada pelo Art. 13, item 2 do R-3-BM (“*São transgressões disciplinares: (...) 2 todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes*”), é possível identificar nas fls 75, 76 e 77, de acordo com o Relatório do IPM Nº 033/CBMSC/2014, elementos comprobatórios suficientes, com base nos depoimentos de fls 44,45,46,47,48,49,50,51,54 e 55, onde fica claro que o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, cometeu a transgressão a ele imputada, pois ficou evidenciado que desferiu o golpe na vítima, agindo desta forma com total descontrole, afetando o pundonor policial-militar, o decoro da classe e indo contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes.

Portanto, de acordo com o item 5 do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para tal, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Art. 19 a transgressão cometida foi classificada como Grave. Foi considerado o atenuante do item 1 do Art 17 (Estar no bom comportamento), bem como os agravantes previstos nos itens 2 (“*prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões*”), 5 (“*ser praticada a transgressão durante a execução do serviço*”), 9 (“*ter sido praticada a transgressão em presença de tropa*”) e 10 (“*ter sido*

*praticada a transgressão em presença de público”*), todos do Art 18 do mesmo Decreto, feito esta avaliação do fato ocorrido, resolvo:

1 - **Punir** o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó com 24 horas de **PRISÃO**, pela transgressão disciplinar cometida.

2- Determinar:

a) Ao B-2 do 6º BBM que cientifique a parte interessada, da Decisão;

b) À Ajudância do 6º BBM:

- I – Conceder prazo legal para que o Sd BM Andriolli possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;
- II – Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM;
- III – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;
- IV – Determinar o arquivamento dos autos do processo pela 2ª Seção do 6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 20 de fevereiro de 2015.

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Respondendo pelo Comando do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Nr 31/2015/CORREG/CBMSC**  
**OBM: 6º BBM**  
**MUNICÍPIO: CHAPECÓ**

No processo Administrativo disciplinar procedido pelo 3º Sgt BM Mtcl 927793-5 Alberto Augusto Wille, instaurado através da Portaria Nr 31/2015/CBMSC, de 26 de janeiro de 2015, para apurar possível transgressão disciplinar, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 927772-2 Eder Wander Gonzaga Neves, do 5º/2ª/6ºBBM – São Lourenço do Oeste, após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo no todo com o relatório circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela:

**a)** Quanto à acusação tipificada no item 41 do R-3-BM (*“Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância”*), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, como verifica-se na folha 09 destes autos, Parte nº 04-15-5º/2ª/6ºBBM, de 13 de janeiro de 2015, do 1º Ten BM Rangel Kehl, comandante do 5º/2ª/6ºBBM.

Portanto, de acordo com o item 5 do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para tal, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando a atenuante do item 1 do Art. 17 (*“bom comportamento”*), bem como os agravantes do item 5 (*“ser praticada a transgressão durante a execução do serviço”*) e item 10 (*“ter sido praticada a transgressão em presença de público”*), do Art. 18 do referido Decreto. resolvo:

1 - **Punir** o Sd BM Mtcl 927772-2 Eder Wander Gonzaga Neves, do 5º/2ª/6º BBM – São Lourenço do Oeste com **Repreensão**, pela transgressão disciplinar cometida.

2- Determinar:

a) Ao B-2 do 6º BBM que cientifique a parte interessada, da Decisão;

b) À Ajudância do 6º BBM:

- I – Conceder prazo legal para que o Sd BM Wander possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;
- II – Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM;
- III – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;
- IV – Determinar o arquivamento dos autos do processo pela 2ª Seção do 6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 21 de fevereiro de 2015.

**MARCOS ALVES DA SILVA – Major BM**  
Respondendo pelo Comando do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 07/2015/CBMSC**  
OBM: 6º BBM  
MUNICÍPIO: CHAPECÓ

Pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz, encarregado da Sindicância Nr 07/2015/CBMSC, instaurado através da Portaria Nr 07/2015/CORREG/CBMSC, de 02 de fevereiro de 2015, com a finalidade apurar possível desentendimento envolvendo BM, na manhã do dia 01 de Janeiro de 2015, na Casa de Shows *Cher*, localizada na Av. Getúlio Dorneles Vargas – S, 300 - Centro.

Dou a seguinte solução:

1. Concordar com o parecer do encarregado, entendendo que há indícios de transgressão disciplinar por parte do Cb BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes Malvessi, do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim - SC).

2. Determinar à Ajudância deste BBM que:

a) providencie a publicação da presente solução no Boletim Interno do 6º BBM e encaminhe cópia desta para o Comandante do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim - SC).

b) Confeccione Portaria de PAD em desfavor do Cb BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes Malvessi, por estar configurado possível transgressão disciplinar.

c) Arquive os Autos da presente Sindicância no B2 do 6º BBM.

Quartel em Chapecó-SC, 24 de fevereiro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM**  
Comandante do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
Nr 50/2015/CORREG/CBMSC  
OBM: 6º BBM  
MUNICÍPIO: CHAPECÓ

No Processo Administrativo Disciplinar procedido pelo 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels, instaurado através da Portaria Nr 50/2015/CBMSC/6ºBBM, de 06 de fevereiro de 2015, para apurar possíveis transgressões disciplinares, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, da 1ª/6ºBBM (Chapeco - SC), após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo no todo com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela, teço as seguintes considerações:

**a)** Quanto à acusação tipificada pelo item 3 do Anexo I do R-3-BM (“*Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas*”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, conforme depoimentos das folhas 16 à 19 e 25 à 26 .

**b)** Quanto à acusação tipificada pelo Art. 13, item 2 do R-3-BM (“*São transgressões disciplinares: (...) 2 todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes*”), é possível identificar elementos comprobatórios suficientes, com base nos depoimentos de fls 16 à 19 e 25 à 26, onde fica claro que o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, cometeu a transgressão a ele imputada, pois ficou evidenciado que o referido não busca ter uma boa relação com os civis e as discussões são frequente.

Portanto, de acordo com o item 5, do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para aplicar punição disciplinar, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando o atenuante do item 1 do Art. 17 (Estar no bom comportamento), bem como os agravantes previstos nos itens 2 (“*prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões*”), 5 (“*ser praticada a transgressão durante a execução do serviço*”), 6 (“*ser cometida a falta em presença de subordinado*”) e 7 (“*ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica*”), todos do Art 18 do mesmo Decreto, feito esta avaliação do fato ocorrido, Resolvo:

1 - **Punir** o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrin Costa, da 1ª/6º BBM (Chapecó - SC) com **48 horas de Detenção**, sem prejuízo do serviço, pelas transgressões disciplinares quando de serviço Bombeiro Militar, na função de Chefe do Socorro, sendo que o referido Sd deveria dar o exemplo a seus subordinados, cometeu transgressões disciplinares quando no dia 26 de novembro de 2014 teria se desentendido com o BCP Oliveira do 1º/3º/3ª/6ºBBM (Abelardo Luz).

## 2- Determinar:

a) Ao Comandante da 1ª/6ºBBM que cientifique a parte interessada desta Decisão;

b) À Ajudância do 6º BBM:

I – Conceder prazo legal para que o Sd Andriolli possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;

II – Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM;

III – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;

IV – Determinar o arquivamento dos autos do PAD na 2ª Seção do 6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 25 de fevereiro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM**  
Comandante do 6ºBBM

**Suspensão de Prazo:**

Na solicitação em parte nº 036/3ª/6ºBBM/2015 do 2º Sgt BM Mtcl 916079-5 Celso Souza Bueno da 3ª/6ºBBM - Xanxerê, onde solicita suspensão de prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD nº 58-2015-6ºBBM no qual é encarregado, concedo suspensão de prazo até o dia 03 de março de 2015, por motivo do acusado no processo estar em LTS.

**Elogio:**

No momento em que deixa o comando do Pelotão de Bombeiros Militar de Xaxim, elogio o 1º Ten BM Clemente S. Michles, pela forma urbana e serena com que conduziu o quartel no tempo em que esteve a frente do mesmo. Oficial dedicado, focado na qualidade dos serviços prestados a comunidade e no bem estar dos seus subordinados, manteve um clima harmônico internamente além de potencializar o quartel com equipamentos e meios. Sempre fiel ao comando contribuiu para as melhorias e avanços da Companhia ao longo do último ano, deixa o comando de Xaxim rumo a desafios maiores sempre guiado pela sua competência e inteligência emocional. Individual, averbe-se.

Quartel em Xanxerê – SC, 25 de fevereiro de 2015.

WALTER PARIZOTTO – MAJ BM  
Comandante da 3ª/6ºBBM

Transcrito da NB nº 08/3ª/6ºBBM.

---

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM